

LEI Nº 2.788, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997.

"Altera o Zoneamento Municipal e dá outras providências"

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido no Zoneamento Municipal que atual Zona Industrial, que abrange as áreas circunvizinhas localizada onde está delimitado como "as margens da Rodovia Presidente Dutra", passa a ser chamada de "Corredor de Desenvolvimento Econômico".

Art. 2º - Fica estabelecido que nesta Zona de "Corredor de Desenvolvimento Econômico" serão permitidos e incentivados usos industriais, comerciais e de serviços de grande porte.

Parágrafo Único - São considerados como preenchedores dos requisitos previstos no caput deste Artigo as Indústrias não poluentes, os Shopping-Centers, os grandes Mercados, os Parques Temáticos e os equipamentos de recreativos e lazer.

Art. 3º - Fica estabelecido que para haver uniformidade de tratamento em relação a estas atividades, serão considerados como válidos os índices urbanísticos vigentes hoje, apenas para as edificações de natureza industrial, conforme previsto na Lei de Zoneamento.

Art. 4º - O Poder Executivo não incentivará a implantação de atividades comerciais de lazer do tipo de casas noturnas de Shows pelas externalidades negativas que elas provocam, sobretudo, em se tratando de uma auto estrada.

Art. 5º - Fica estabelecido que o Prefeito Municipal regulamentará, considerando a Lei de Zoneamento, o quadro de uso e indicadores urbanísticos para esta nova Zona Especial de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 03 DE FEVEREIRO DE 1997

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA - Prefeito

2.788

PROJETO Nº 05 97.
Licença nº. 05/97.
PUBLICADO 04 02 97.
Jornal de Hoje.